



DO REGULAMENTO JURÍDICO DO SINDEP-MG Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios

Pelo presente instrumento particular:

Nome:
Nacionalidade: Estado Civil:
RG: CPF:
Endereço:
Cidade: Estado: CEP:
Telefone: Celular:
Email: Masp:
Servidor Público Ativo (); Inativo (); Pensionista ()

doravante denominado (a) simplesmente **filiado (a)**, e de outro, como **advogados: TATIANA AUGUSTA DE ANDRADE FREITAS, devidamente inscrita na OAB/MG sob o nº 209.599, RODRIGO DUMONT DE MIRANDA, devidamente inscrito na OAB/MG sob o nº 106.639, WALLACE SANTOS SILVA, devidamente inscrito na OAB/MG sob o nº 148.885, ANTONIO SALVO MOREIRA NETO, devidamente inscrito na OAB/MG sob o nº 84939**, e, ainda, o **SINDICATO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDEP/MG**, inscrito no CNPJ nº 15021365/0001-70, com endereço na Rua Além Paraíba, 891, Bairro Bonfim, CEP: 31.210-120, Belo Horizonte-MG, celebram o presente contrato de prestação de serviços advocatícios, mediante as cláusulas e condições previstas no Regulamento de utilização do Departamento Jurídico do SINDEP-MG, aprovado pela Diretoria deste Sindicato aos 04 de maio de 2021, registrado em Cartório e publicado permanentemente no site da Entidade.



SINDICATO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula 1ª. O SINDEP/MG, por meio dos seus advogados, face ao presente contrato, se obriga a prestar os seguintes serviços em favor do (a) filiado (a):

Ação de conhecimento: _____

Ação de execução referente processo: _____

Procedimento de natureza Administrativa: _____

Cláusula 2ª. Pelo presente contrato, o filiado supra descrito adere às cláusulas contidas no referido **REGIMENTO**, disponibilizado e publicizado no site do SINDEP/MG (www.sindep.org/juridico), bem como toma ciência e aceita todas suas cláusulas e condições.

Parágrafo primeiro. Por ocasião do ajuizamento da ação, o (a) filiado (a) concorda em integrar como litisconsorte ativo em grupo de servidores, se for a opção escolhida pelo Departamento Jurídico do SINDEP-MG, contemplando a prestação dos serviços advocatícios ao referido grupo, mais especificamente, a elaboração de petições, inclusive, de razões ou contrarrazões recursais, conforme o caso, o comparecimento em audiências, bem como o acompanhamento do feito em todas as instâncias até seu final julgamento.

Parágrafo segundo. Os serviços profissionais advocatícios de que trata esta cláusula serão executados pelos advogados do SINDEP-MG ou por profissionais sob sua responsabilidade.

Cláusula 3ª. Será devido, a título de êxito, honorários no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o proveito econômico que advier ao (à) filiado, (a) título de pagamentos retroativos, indenizações materiais ou morais decorrentes da ação, ato administrativo ou de acordo realizado entre as partes.

Parágrafo primeiro. Caso o (a) filiado (a) desfiliar-se do SINDEP-MG no curso da tramitação do processo ou até 1 (um) ano após o término da ação, o percentual acima referido será de 20% (vinte por cento), sobre o proveito econômico que advier ao (à) filiado.



Parágrafo segundo. Ainda, caso o (a) filiado (a) desfiliar-se até (um) ano após o término da ação, e em sendo a ação julgada improcedente, serão devidos honorários de pro-labore de acordo com os valores fixados na Tabela da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Minas Gerais.

Parágrafo terceiro. Para os fins do disposto no caput desta cláusula, o (a) filiado (a) autoriza, expressamente, desde já, que os valores previstos nesta cláusula sejam descontados dos respectivos alvarás judiciais de pagamento, ou, em último caso, em sua folha de pagamento.

Cláusula 4ª. Os advogados do SINDEP-MG ficam autorizados a deduzir, dos valores recebidos para o (a) filiado (a), a importância referente a honorários e despesas, conforme preceitua o artigo 48, §2º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, dando a eles o destino previsto no REGULAMENTO do Departamento Jurídico do SINDEP-MG.

Parágrafo Único. Não logrando êxito na ação, o (a) filiado (a) fica ciente de que, por determinação legal ou judicial, deverá arcar com o pagamento dos honorários de sucumbências e demais consectários estipulados em favor da parte contrária.

Cláusula 5ª. A desfiliação no curso de ação judicial, exceto nos processos que estiverem na fase da execução ou cumprimento de sentença, terá como consequência a imediata cessação da prestação de serviços advocatícios pelos advogados, devendo o (a) filiado (a) arcar com todos os eventuais custos decorrentes de constituição de procurador particular, sob pena de suportar as implicações ou as sanções porventura advindas da irregularidade da representação processual.

Parágrafo único. A constituição de novo procurador particular em ações patrocinadas pelos advogados, em qualquer fase processual, não exime o (a) filiado (a) do pagamento integral dos honorários previsto na cláusula 2ª.



SINDICATO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula 6ª. – Caso no curso deste contrato, o filiado se torne “ex-filiado”, havendo verbas previstas neste contrato, não adimplidas na época de filiado, os valores devidos serão reajustados de acordo com o IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e/ou fração.

Cláusula 7ª. Importa na imediata resolução do presente contrato o descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas e condições nele pactuadas, desde que não adimplida a obrigação em até 30 dias após prévia e expressa notificação.

Cláusula 8ª. Eleggem as partes o foro de Belo Horizonte para dirimir dúvidas sobre este contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem justas e contratadas as partes, assinam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza, desde já, todos os seus legais e jurídicos efeitos.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 202_____.

FILIADO (A)

Coordenador do Departamento Jurídico

Presidente do SINDEP-MG

Testemunha: _____

Testemunha: _____